



MUNICÍPIO DE VARGEM
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 26/2024

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

OBJETO: IMPUGNAÇÕES AOS PREGÕES ELETRÔNICOS N. 006 E 003/2024/FMS

I - RELATÓRIO

Tratam-se de Impugnações em relação aos Editais de Pregão Eletrônico n.º 006 e 007/2024/FMS, apresentadas pela empresa AUTOPEÇAS E MECÂNICA SALMÓRIA LTDA ME, a qual, em apertada síntese, questiona o custo pelo deslocamento e tempo de deslocamento para empresas sediadas fora do Município de Vargem.

Além disso, questionou a ausência da cota de 25% para contratação de ME e EPP, prevista no art. 48, III, da LC 123/2006 e Art. 12 do Decreto Municipal n.º 957/2019.

É, no essencial, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

A sessão de licitação está designada para o dia 28 de março de 2024, portanto, ambas as impugnações são tempestivas.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre transcrever o item questionado (redação idêntica em ambos os editais):

Anexo II:

6. Caso não seja possível a condução do veículo/máquina até a sede da Contratada, e o problema mecânico ocorrer dentro do Município de Vargem, deverá a contratada, se possível, executar o serviço no local indicado pela Contratante, mediante autorização desta. Nesse caso, a Contratada será remunerada pelo deslocamento, à razão de R\$ 2,00 por quilômetro de deslocamento, e o tempo de deslocamento do mecânico será computado como tempo de execução de serviços mecânicos.
(...)

Pois bem.

A redação acima citada garante ao contratado o direito a receber pelo km de deslocamento, assim como o tempo do mecânico, quando os serviços ocorrerem dentro do município.



MUNICÍPIO DE VARGEM
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Todavia, a remuneração pelo deslocamento não compõe a proposta, ou seja, uma empresa com sede fora do Município de Vargem poderá se sagrar vencedora do certame, com uma proposta aparentemente mais baixa. Por outro lado, em determinados casos, o preço final (somados os deslocamentos) pode ultrapassar o valor das demais licitantes, afrontando a finalidade da licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa.

Por analogia e guardadas as devidas proporções, é o mesmo caso de licitações destinadas ao fornecimento de bens para a Administração. Nestes casos, as empresas localizadas em outros municípios não receberão nada além do valor previsto em sua proposta para cada item, mesmo tendo despesas extras relacionadas à entrega.

Portanto, recomenda-se a adequação do edital, para seja excluída a previsão de pagamento por deslocamento, bem como inclusa a previsão no sentido de que o valor da contratação/proposta representa o preço total do fornecimento dos serviços licitados, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, **inclusive com as despesas de deslocamento até a sede do Município de Vargem.**

Deve constar, também, que as despesas de transporte dos veículos e/ou máquinas até a sede da CONTRATADA serão por conta desta, pelos mesmos fundamentos já expostos.

Em relação ao pedido de fixação de cotas de 25% para a participação de ME's e EPP's, o pedido encontra guarida no art. 48, III, da LC 123/2006. No entanto, não se aplica o disposto neste dispositivo se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Essa ressalva consta no mesmo diploma legal, no art. 49, II.

Desta forma, a divisão do lote principal em cota exclusiva de 25% para ME's e EPP's depende da observância das regras citadas, a qual deverá ser analisada pela autoridade competente, conjuntamente com o setor de licitações e contrato do Município.

III. PARECER

Ante o exposto, com base nas exposições supradelineadas, a Assessoria Jurídica do Município manifesta-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES**, para que sejam promovidas as devidas adequações no edital.



MUNICÍPIO DE VARGEM
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Comunique-se individualmente as empresas impugnantes, pelo mesmo e-mail em que houve a interposição do reclamo.

Publique-se a decisão e devida retificação do edital no site do Município e também onde foi originalmente publicado o ato convocatório, sendo necessário, neste caso, a designação de nova data, observados os prazos legais mínimos para a modalidade.

É o parecer.

Vargem (SC), 25 de março de 2024.



VINICIUS BRANDALISE
Assessor Jurídico Nível I